



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 801/76

DATA : 30 de janeiro de 1976.

SÚMULA: Declara hino oficial de Toledo a marcha-rancho "Toledo-Cidade Labor" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada hino oficial de Toledo a marcha-rancho "Toledo-Cidade Labor", letra e música de Inami Custódio Pinto.

Art. 2º - Conforme autorização do próprio autor, fica a cargo do Conselho Municipal de Cultura a revisão puramente gramatical da letra, bem como as providências junto a quem de direito a competência para instrumentação da música em ritmo marcial.

Art. 3º - O Hino de Toledo, criado pela presente Lei, será executado e cantado em todas as cerimônias de caráter oficial no Município, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná, se for o caso.

Parágrafo único - O professorado Municipal fará com que os alunos de seus estabelecimentos de ensino aprendam e cantem o Hino de Toledo, nos feriados e datas comemorativas, obedecida a preferência prevista no presente artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 1976.

DR. WILSON CARLOS KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALBERTO VIEZZER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL *Tribuna do Oeste*
Nº 236 DE 06/02/76 FLS. 4
Secretário de Administração